

DESINFORMAÇÃO E DIREITOS DIFUSOS

Marcus Giraldes

Antes de tudo, devo dizer que “direitos difusos” é uma expressão um tanto imprecisa. Em sentido restrito, é uma figura que está mais ligada ao vocabulário do direito processual e que nos comunica sobre quem é o titular de determinada ação judicial voltada aos interesses de uma coletividade¹⁴. Desse modo, meramente do ponto de vista da titularidade da ação, há uma diferença entre direitos difusos e direitos coletivos. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu artigo 81, positiva a distinção que a doutrina jurídica já havia estabelecido antes. Dizendo de maneira mais clara: quem exerce a titularidade da ação judicial em nome da coletividade é uma instituição jurídica do Estado, como o Ministério Público ou a Defensoria Pública, se fala em direitos difusos. Se, por outro lado, a coletividade se representa a si mesma, como por meio de alguma associação, como sindicatos ou movimentos sociais, então é direito coletivo. Mas do ponto de vista do direito material ou substantivo, ou seja, das normas que regulam as relações em sociedade, direitos coletivos e difusos são a mesma coisa. A Lei da Ação Civil Pública, após ser modificada pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, incluiu no inciso IV de seu

¹⁴ Por exemplo, ver Barbosa Moreira (1980) e Vianna e Burgos (2005).

artigo 1º a referência a “qualquer outro interesse difuso ou coletivo”, o que nos diz tanto que o rol de direitos expressamente citados no artigo 1º é exemplificativo, e não exaustivo, quanto que interesses difusos e coletivos se misturam e se confundem.

Então, em um sentido mais amplo, podemos considerar direitos difusos e direitos coletivos como sinônimos que dizem respeito, por um lado, aos direitos mais gerais da cidadania, de todo e qualquer cidadão na vida em comum, como o direito ao meio ambiente preservado, o direito a um espaço urbano ordenado, os direitos a serviços públicos gratuitos e de qualidade, ou o direito a eleições livres para a escolha dos representantes políticos no Estado. Por outro lado, também podemos considerar nesse campo os direitos de grupos sociais específicos, como os direitos dos trabalhadores a verem limitada e regulada a exploração econômica que sofrem, ou o direito de reconhecimento de outros grupos sociais historicamente vulneráveis a opressões, como mulheres, negros, indígenas, minorias sexuais etc.

Na lei maior do nosso país, a Constituição Federal, não foi estabelecida a diferença entre interesses e direitos difusos e coletivos, que só parecem mencionados lado a lado uma única vez, no inciso III, sobre a ação civil pública, do artigo 129, que trata das “funções institucionais do ministério público”. O binômio consagrado no texto da Constituição é entre direitos individuais e direitos coletivos, conforme aparece no título do artigo 5º, “dos direitos e deveres individuais e coletivos”, que é um dos capítulos mais importantes da nossa constituição.

No entanto, a própria divisão entre direitos individuais e coletivos não é rígida, na realidade é até aparente ou meramente formal, isto porque toda liberdade individual existe na sociedade

e nas relações entre indivíduos que se associam. Numa associação qualquer, podemos pensar em um sindicato, algum outro tipo de movimento social, um partido político ou mesmo numa agremiação cultural ou desportiva, estão combinados os direitos individuais de quem decide se associar, participar e expressar livremente seu pensamento e os direitos daquela coletividade enquanto tal, incluindo o direito de se auto-organizar e se representar. A doutrina, inclusive, desenvolveu a categoria de “direitos individuais homogêneos”, mencionados no inciso III do artigo 81 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que se caracterizam por serem individuais, mas terem origem comum.

A própria constituição é mais do que um texto normativo. Pelo menos quando tem alguma efetividade e concretude, a constituição jurídica é uma associação, ou seja, uma relação social que assume uma forma jurídica que vincula os membros da comunidade de um Estado-nação. Então, os direitos estão inseridos nesse conjunto, de modo que direitos individuais são sempre direitos em uma coletividade. Se direitos estão inseridos na constituição, isso é do interesse de todos. Uma noção de liberdade individual que seja absoluta e antissocial é contrária a qualquer conceito verdadeiro de Estado de direito. Uma tal liberdade que não considera os direitos dos outros seria a liberdade dos tiranos, a liberdade das minorias opressoras no fascismo. É dentro desse conceito que devemos pensar a relação entre liberdade de expressão e direito à informação íntegra. Em vez de serem antagônicos e mercedores de uma ponderação que diminua um pouco de cada um para que possam conviver na mesma ordem jurídica, liberdade de expressão e direito à informação íntegra são dialeticamente condição social e jurídica um do outro.

A referência aos direitos das coletividades tem relevância porque historicamente os movimentos reacionários e desemancipatórios estão voltados prioritariamente contra os direitos de classes, nações e grupos sociais subalternos. Mas não é meu objetivo restringir esta reflexão à dogmática jurídica. O tema de nosso debate é sobre a relação entre desinformação e direitos. Desinformação esta que não é o oposto de estar bem-informado. Não é a ignorância, o erro, a má-informação (*malinformation*) e os que me precederam nesta coletânea já trataram disso. A desinformação contra a qual lutamos é a ação social deliberada no sentido de domínio da esfera pública para violar direitos e alterar o regime constitucional no sentido de menos liberdade. Essa relação social que se denomina desinformação ocorre em uma quadra histórica concreta em que se verifica uma onda política de desinformação que é politicamente motivada, que tem campo ideológico, um campo da direita reacionária e da extrema direita, e que é voltada para a supressão de direitos individuais e coletivos.

Disse Gramsci (2000) que a dominação política é sempre uma combinação de coerção e consentimento. A direção cultural e ideológica que gera consentimento majoritário é o que Gramsci chama de hegemonia. Sendo assim, a disputa pelo poder político em sociedades modernas é sempre uma luta pelo controle dos aparelhos de coerção e dos aparelhos de produção e reprodução de hegemonia. Em um Estado de direito se pretende que essa luta esteja disciplinada por normas de convivência e sucessão governamental e que o próprio exercício do poder, incluindo o funcionamento dos órgãos de coerção e hegemonia, também esteja limitado pelo direito.

Por certo, toda dominação política tem uma base econômica. E estamos falando do mundo capitalista. Na base

está a propriedade privada dos meios de produção e de circulação. A coerção não é apenas o poder das armas, mas a coerção econômica, o poder do proprietário que faz com que os trabalhadores voltem a trabalhar todos os dias, sob pena de fome. De sua parte, a hegemonia é dotada de uma economia política e está materialmente amparada na propriedade privada ou, excepcionalmente, pública dos seus meios de produção (jornais, canais de televisão, igrejas, escolas, plataformas de internet etc.). Instituições desse tipo, elas próprias atravessadas por contradições internas, foram denominadas de “aparelhos privados de hegemonia” por Gramsci (2000) e de “aparelhos ideológicos de Estado” por Althusser (2022).

A dominação política, ou seja, essa combinação de força e direção ideológica, pode ser ou não limitada pelo direito, incluindo o direito de os cidadãos decidirem livremente quem os governa. Uma ditadura nada mais é do que um poder arbitrário que não se deixa limitar pelo direito. Historicamente, o Estado moderno veio assumir que a violência legalmente legítima é seu monopólio. Porém, muitas vezes essa evolução é incompleta ou sofre regressões, de modo que Estados convivem e aceitam a ação de milícias de fora da lei, e, devemos lembrar, o fascismo se caracterizou especificamente por essa mistura de violência estatal e violência de grupos privados partidários. Há sempre uma tendência de os poderes político e econômico tentarem escapar dos limites que lhes são impostos pelo direito e pela cidadania, especialmente nos momentos de crise.

A forma direito como atividade social apresenta uma dialética de ser, ao mesmo tempo, meio de exercício do poder e limitação do poder. Por exemplo, o mesmo direito burguês que garante a instituição da propriedade privada, o poder de algumas pessoas sobre outras pessoas por meio do domínio sobre coisas,

é o direito que reconhece o trabalhador como juridicamente livre e capaz de ser parte de contratos. Consequentemente, podemos também perceber que o direito é muito mais do que lei. O direito é uma prática social ou, para sermos mais exatos, relações sociais concretas mediadas por normas e pela interpretação das normas.

Os limites em que se dão essas relações sociais são objeto de lutas políticas e ideológicas, especialmente da luta de classes. Então, no exemplo que mencionei sobre os institutos da propriedade privada e do contrato, a lei pode limitar o exercício do direito de propriedade, prever que há um uso social, que certas coisas não podem ser apropriadas privadamente e que devem ficar fora do mercado. A lei pode partir do pressuposto de que o contrato de trabalho não é um acordo entre iguais e que, por isso, o tempo e as condições de trabalho devem estar previamente estabelecidos por uma legislação e não livremente negociadas. Nada disso está dado e apresenta uma longa história de conquistas e retrocessos.

Do mesmo modo, as leis garantem a soberania do Estado nacional sobre um território, estabelecem o poder de polícia da administração pública, o funcionamento das instituições armadas e carcerárias do Estado etc. Se esse Estado tiver assumido a forma histórica de um Estado de direito, restará absolutamente proibido que o cidadão possa ser torturado ou escravizado, e nenhuma pena restritiva de liberdade poderá ser decretada sem o devido processo legal. No mesmo sentido, os cidadãos têm reconhecidos os direitos de crítica, associação e participação política. Mais uma vez, é preciso repetir que a extensão das garantias e direitos dos cidadãos é objeto de lutas, e esses direitos não costumam chegar historicamente de uma só

vez. O quanto o Estado irá respeitar na prática essas garantias e direitos também é objeto de lutas.

Se o direito (e aqui estou me atendo ao direito no capitalismo) pode, pelo menos a princípio, restringir o exercício da força bruta do poder político e limitar os excessos de exploração e apropriação do poder econômico, também deveria regular a produção de hegemonia e o acúmulo dos seus meios, na medida em que é parte da dominação política e está assentada na desigualdade de riqueza. Por aqui passa todo o debate sobre regulação da mídia empresarial e, também, das plataformas digitais, pois não é aceitável que em uma democracia exista uma desigualdade tão grande na repartição dos meios de convencimento ideológico. Isso não tem nada a ver com limitação da liberdade de expressão, mas sim em impedir que o exercício dessa liberdade pública não seja tão absurdamente desigual, ou que o direito de uma minoria proprietária ou de políticos próximos aos proprietários sobreponha o direito da maioria dos cidadãos.

Da mesma maneira que a coerção, que é atributo e meio do poder, é limitada pelo Estado de direito, o exercício e a busca de hegemonia também é objeto de disputas sobre a sua limitação. Pensemos, por exemplo, na vedação que empresas financiem campanhas eleitorais, tendo em vista que não são eleitores. Isso evidentemente, desde que seja aplicado e fiscalizado, limita a força do dinheiro na disputa ideológica. Outro exemplo é a luta por regulação econômica, antimonopolista, dos meios de comunicação de massa. Marco Schneider ressaltou na primeira mesa da 1ª Conferência Internacional de Integridade da Informação que a luta atual contra os abusos de poder das plataformas digitais não pode fazer que esqueçamos essa luta democrática mais antiga. Trata-se da limitação do direito de

acumulação privada dos meios de produção de hegemonia. Tudo isso também se aplica ao que se enfrenta em relação às plataformas digitais, que claramente são aparelhos de direção cultural e ideológica.

Por certo, as plataformas digitais nos colocam desafios novos e maiores. Os que me precederem falaram sobre a estrutura desse capitalismo das plataformas digitais. Como sempre tem ressaltado Marco Schneider, as maiores dentre essas empresas privadas estão quase todas sediadas em um único país, os Estados Unidos, para onde transferem renda, além de servirem aos interesses geopolíticos desse Estado-nação. É característico do sistema imperialista o imbricamento entre grandes empresas e seus Estados nacionais. Por outro lado, sob o ponto de vista de sua estrutura técnica interna, o funcionamento dessas plataformas favorece a criação de segmentação por visões de mundo, em que cada grupo percebe sua realidade de maneira cada vez mais particular e, muitas vezes, delirante, o que traz dificuldades para os processos de busca por consensos sociais, como chamou atenção Carlos Alberto Ávila Araújo. Também devemos recusar qualquer fetichização dos algoritmos, que, como salientou Arthur Bezerra na mesa sobre Modelos de Negócios das Plataformas, são resultado de trabalho humano e ferramentas para a lucratividade dessas empresas. Não vou tentar resumir aqui o que já foi exposto antes de mim com muito mais profundidade.

Portanto, nós temos o problema das plataformas digitais como uma forma de capital monopolista estrangeiro superpoderoso. E há o problema de que a extrema direita tem conseguido navegar nesses espaços digitais com bastante eficiência. Sem dúvida, há a própria estrutura do modelo de negócios das plataformas, que foi tema de uma mesa própria,

pois quanto mais interações e engajamentos, mais dados são acumulados para orientar as propagandas direcionadas. É de amplo conhecimento dos especialistas que opiniões polêmicas e emocionais (como os discursos de ódio) provocam mais engajamentos e interações. Mas a polêmica e a emoção não necessariamente precisariam ser de extrema direita. A luta contra a miséria e a fome é capaz de mobilizar afetos, de despertar emoções que serão emoções justas. Entretanto, movimentos e políticos de extrema direita são os que têm mais se destacado no uso dos afetos na política.

Devemos ter em conta que os populismos de direita e de extrema direita são representantes de interesses que estão voltados contra os limites impostos pelo direito aos poderes político e econômico. São movimentos contrários aos direitos dos trabalhadores, mas que mobilizam parte dos trabalhadores. Para isso, promovem divisões dentro do proletariado, como quando opõem os trabalhadores nacionais aos trabalhadores imigrantes, que é o que fazem os populismos reacionários nos Estados Unidos e na Europa. E, ainda, nos Estados Unidos e na Europa Ocidental, são movimentos que lutam para reverter um processo de decadência do poder nacional. Aqui está marcada uma diferença com a extrema direita no Brasil e na Argentina, que são profundamente neoliberais e entreguistas.

Porém, todos esses populismos se fortalecem quando cresce o desprestígio do sistema político entre as massas. Ou, para ser mais exato, quando esse desprestígio deixa de ser passivo e encontra amparo em um discurso político, por mais deliberadamente mentiroso que seja. Faço a ressalva de que utilizo a palavra populismo consciente de seus problemas interpretativos e não se trata, de forma alguma, de negar a atualidade do fascismo como problema, mas populismo seria

uma categoria mais ampla que fascismo e nem toda direita reacionária e de apelo popular é fascista. Para que não reste dúvida, considero a extrema direita brasileira uma variante do fascismo, ainda que apresente significativas diferenças com as experiências do passado e carregue determinações que são do nosso tempo.

Apesar de as plataformas digitais favorecerem a segmentação das opiniões e das identidades, a disputa por hegemonia na sociedade continua existindo e assumindo contornos muitas vezes violentos. Assistimos no Brasil a uma lição muito didática com a revelação sobre o planejamento e a tentativa de um golpe de Estado no Brasil contra o resultado das eleições de 2022. O mesmo movimento político que promove a desinformação em massa a fim de afirmar uma nova hegemonia também recorre à violência ou à tentativa de violência, incluindo o planejamento de ações terroristas de homicídios de autoridades e tentativa de golpe de Estado. A disputa eleitoral e o jogo sujo nas redes sociais não bastaram plenamente, apesar de terem conquistado pouco menos da metade dos votos. Eles tentaram as armas. Como dito antes, dominação política é sempre uma combinação de coerção e hegemonia, e que pode estar limitada ou não pelo direito, a depender se estamos em um Estado de direito ou em uma ditadura.

Como disse Helena Martins, também na mesa sobre modelos de negócios das plataformas digitais, lembrando a célebre formulação de Marx, o capitalismo se transforma pelo desenvolvimento técnico das forças produtivas, que entram em choque com as relações sociais. É o que se vê com o atual regime de acumulação de capital, que impulsiona uma compressão do espaço-tempo pelas inovações nas comunicações e nos transportes. Com a internet e as plataformas digitais, isso é

alçado a um nível muito maior de quando a globalização começava a se intensificar nos anos 1980, quando foi publicado o clássico livro de David Harvey (2006) sobre a condição pós-moderna. Essa compreensão do espaço-tempo entra em contradição com as temporalidades tradicionais das decisões da democracia e do direito. A maneira neoliberal de lidar com essa contradição é deixar a solução para o mercado, por fora de qualquer controle democrático. Se o direito é uma forma e uma atividade social que limita de alguma maneira os poderes político e econômico, por outro lado, o poder sempre está em luta para escapar dessa limitação. No capitalismo monopolista, os grandes grupos econômicos são fortes o suficiente para interagir diretamente com os governantes. Com a globalização neoliberal, essas tendências se colocam, inclusive, para fora da esfera nacional. Muito do desprestígio dos sistemas políticos representativos pelo mundo se deve porque as decisões fundamentais sobre a vida das pessoas comuns têm sido alienadas dos processos democráticos do Estado de direito e transferidas para salas, muitas vezes supranacionais, onde estão políticos, tecnocratas e oligarcas financeiros.

Diante desse contexto econômico e técnico, assiste-se a uma determinada corrente ideológica que tem se mostrado mais disposta e eficaz no uso dos espaços da internet para a disputa de hegemonia. E, por mais que as plataformas criem uma realidade falsa própria, reduzida, a disputa de hegemonia continua existindo, como bem salientou Sergio Amadeu em sua fala na 1ª Conferência. O que tem se vivido no Brasil nos últimos anos é um processo de disputa de hegemonia que está indefinido.

A questão que fica é por que a extrema direita é quem tem conseguido esse sucesso? É um fato que a globalização

neoliberal gera uma crise de desprestígio dos sistemas políticos na medida em que se tornam alienados das necessidades e dos desejos das massas. Vivemos o que Gramsci (2000, p. 60, 184). Denominou-se “crise de autoridade” ou “crise de hegemonia” na relação entre representantes e representados. Como no fascismo clássico, analisado por Gramsci, trata-se de uma tentativa de construção de uma nova hegemonia para contornar a crise de direção ideológica e a crise econômica, que estão relacionadas entre si. Os movimentos reacionários de massa, com seu apelo ao “povo” e convocação de “guerra cultural”, são formas de recompor a hegemonia e refazer a direção ideológica de classe, colocando à frente as frações e os elementos mais agressivos e reacionários da classe dominante.

No campo do capital, a disputa se dá hoje entre o neoliberalismo em crise e movimentos populistas de direita e extrema direita, que nem sempre rompem com o neoliberalismo econômico, mas com aspectos parciais de sua dominação. Por vezes, como é evidente no Brasil, na Argentina e na Índia, essa extrema direita está disposta a aprofundar o programa econômico de desregulamentação neoliberal. Além de o objetivo de resolver problemas econômicos por meio do reforço da violência nas relações sociais, uma praxe das reações oligárquicas, um fator que é novo na atual disputa por hegemonia é que esses movimentos populistas de extrema direita incorporam o “negacionismo” diante da crise climática, o que expressa a visão de frações e elementos burgueses que resolveram dobrar a aposta na capacidade do planeta e dos seres vivos que o habitam suportarem as alterações provocadas pela atividade econômica destrutiva.

Em regimes representativos abertos à participação política das camadas subalternas, à crise de autoridade e

hegemonia corresponde um processo de alienação política. Aqui junto Gramsci e Franz Neumann. A alienação política ocorre quando o sistema político se fecha em elites e vai perdendo a confiança dos cidadãos. Em seu texto *Ansiedade e política*, de 1954, que permanece tragicamente bastante atual, Neumann parte do pressuposto que uma sociedade dividida em classes é uma sociedade de alienação e medo. As pessoas vivem com medo da perda das condições de vida ou de vantagens relativas de status. Em momento de crise, o medo cresce devido a maior insegurança econômica e física. A referência ao status ou “privilégio” relativo explica, pelo menos em parte, porque os movimentos contemporâneos de extrema direita são mais influentes entre os homens – pensemos, por exemplo, em países como Brasil e Estados Unidos, lugares onde as pesquisas eleitorais demonstraram um forte apoio a esses movimentos entre o eleitorado masculino. O quadro analisado por Neumann expressa o processo em que o aumento do medo social se soma ao desprestígio do sistema político e são manipulados por uma liderança carismática diante da qual se rendem os egos dos indivíduos da massa. O que se vê hoje em muitas sociedades é essa combinação de alienação social, manipulação do medo e alienação política. Mas essa alienação política, apesar de uma tendência da época neoliberal, não é igual em todos os países.

Nos Estados Unidos, a ultradireita é uma reação mercantilista a uma progressiva, ainda que lenta, decadência do poder imperial e, ao mesmo tempo, uma reação “negacionista” à causa ambiental. Na França e na Itália, por exemplo, a extrema direita expressa a manipulação da insatisfação das massas em relação ao neoliberalismo. Essa demagogia econômica, de um discurso aparentemente popular e operário, uma vez que chega ao poder, é rapidamente abandonada, como vê agora na Itália em

prol de um neoliberalismo temperado com xenofobia, racismo e nostalgia do fascismo.

O caso do Brasil é curioso. O país saiu de uma ditadura militar há quase 40 anos e, em 1988, teve promulgada uma constituição jurídica que ampliou, e muitas vezes inaugurou, direitos. Se observarmos a evolução do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) por municípios no Brasil, com base no levantamento de Mauro Osório e Henrique Rabelo que cito em meu livro de 2017 (*Apud* Giraldes, 2017, p. 48), é impressionante como o indicador melhorou após o fim da ditadura militar e a promulgação da Constituição de 1988, com avanços que se intensificaram especialmente durante os governos do Partido dos Trabalhadores. Entre 2000 e 2010, ocorre uma grande transformação, e o número de municípios que tem um IDH muito baixos e torna mínimo, embora antes a maior parte dos municípios brasileiros tivesse um IDH baixo ou muito baixo. Então, por que, apesar desse progresso social anterior e depois de a extrema direita ter feito um governo tão desastroso com Bolsonaro, sem nenhuma conquista real para apresentar, a base social desse movimento social se mantém tão resiliente em grande parte da população? Claro que o desprestígio do sistema político do qual se alimenta a extrema direita é algo bastante difundido em vários países, mas isso não afasta a exigência de se buscar as causas internas de cada país. Um espírito do tempo não entra pela janela. Acrescenta-se que, ao contrário de outros países, o nacionalismo da extrema direita brasileira é meramente farsesco, sem qualquer traço de realidade. É um “nacionalismo” de vestir camisa da seleção e caluniar estrangeiros que são solidários aos indígenas odiados pelo latifúndio e pelo exército, mas não um nacionalismo de defesa e promoção da soberania nacional e popular diante do sistema imperialista internacional.

Uma explicação para essa resiliência do apoio da base social da extrema direita nos é dada pela psicanálise. Em seu texto *Luto e melancolia*, Freud (2011) nos explica que as pessoas que realizam um grande investimento libidinal resistem a se desfazer daquela energia. Traduzindo em linguagem simples: as pessoas costumam admitir que se meteram em uma “roubada” amorosa, daí ficam insistindo no erro. Isso nos diz que a paixão dura algum tempo, mas as causas sociais de ter começado e se fortalecido devem ser buscadas na história.

O Brasil permanece como um dos países mais desiguais do mundo. De acordo com os dados mais recentes do coeficiente de GINI divulgados pelo Banco Mundial, o Brasil é o sexto país mais desigual do mundo. Entre os cinco primeiros colocados, quatro são países do sul da África, o que nos dá uma indicação do horror do colonialismo inglês e holandês no continente, e da dificuldade de regimes pós-coloniais superarem esse legado diante da era neoliberal no mundo. Completa a lista a Colômbia, país com um longo histórico de violência política e social. O coeficiente de GINI não deixa de ser útil, mas tem seu limite, que é de aferir apenas a desigualdade entre aqueles que possuem renda advinda do salário. Portanto, é um índice que mede a desigualdade entre os assalariados. Por sua vez, a *World Inequality Database* é mais ampla e inclui as rendas que provém de lucros e aluguéis. De acordo com essa base de dados, que é utilizada por Thomas Piketty (2014), verifica-se que, entre grandes países capitalistas periféricos, como Brasil, Índia, Colômbia e México, os níveis de desigualdade estão próximos¹⁵.

¹⁵Segundo o *World Inequality Database*, com dados de 2023, no Brasil, a participação na renda nacional do 1% mais rico da população é de 21,1%, dos 10% superior é 59,2% e dos 50 mais pobres é 9,1%. Para essas mesmas faixas

Então, se trata menos de uma questão de ranking do que da trajetória de cada país. O Brasil é muito desigual e, ao mesmo tempo, é um país onde se desenvolveu uma sociedade civil complexa, ou seja, diversa, e que possui uma constituição em vigor avançada em termos de direitos individuais e coletivos. Consequentemente, há um déficit de expectativas entre as promessas constitucionais da Nova República e a realidade dessa desigualdade profunda que conquistas sociais relevantes não conseguiram reverter. Por outro lado, no período de melhorias sociais, ocorridas durante os dois primeiros governos de Lula e o primeiro governo de Dilma Rousseff, pode-se perceber que a elevação do grau de escolaridade foi mais rápida do que o ganho de renda do trabalhador, o que também gera contradições entre expectativas e realizações. Longe de mim subestimar essas conquistas, mas estou dizendo que o Brasil continua muito desigual e com um déficit gigantesco entre as promessas positivadas como normas da Constituição brasileira e a realidade social. E no momento da crise econômica, como veio a partir de 2014, a insegurança e o medo explodem, confirmando a análise geral de Neumann¹⁶.

Evidentemente o problema não é ter uma boa constituição, mas manter a desigualdade social tão elevada. Outros países também apresentam uma desigualdade social absurda, mas a sua sociedade civil é menos complexa, ou são regimes autocráticos onde as insatisfações são controladas pela

populacionais, os resultados são na Colômbia (17,9%; 60,9%; 6,4%); na África do Sul (19,3%; 65,4%; 5,8%); e na Índia (23,1%; 58,9%; 13,3%).

¹⁶Abordei alguns desses temas nos textos *O acaso e o desencontro: das manifestações de 2013 ao golpe de 2016(2017)* e *A culpa é de junho de 2013? Os caminhos da alienação política e a ascensão da extrema direita no Brasil* (2024).

repressão, ou ainda não se deu um tempo histórico da experiência de decepção, por parte do eleitorado, em relação à democracia formal e às forças de esquerda, que são os tradicionais depositários históricos das esperanças de mudanças sociais.

Qualquer reflexão séria sobre a alienação política no Brasil não poderá deixar de considerar a sua estrutura urbana. No geral, a América Latina é a região do mundo mais urbanizada e com maior criminalidade urbana. A segurança pública é um problema sério, mas, muitas vezes, a esquerda brasileira tende a minimizar seu impacto psicológico nas massas trabalhadoras. Contudo, aquele que conquistou o pouco que tem com muito trabalho sofre o medo de ser subtraído em seus poucos bens pessoais e de perder a sua vida por causa daquele mínimo. Isso afeta o prestígio e a confiança dos sistemas político e jurídico entre a população. Hobbes (2020) já dizia que a primeira obrigação do soberano é garantir a vida dos súditos e que a rebelião se torna legítima quando é rompido esse pacto de proteção.

Outro elemento relevante para explicar a força da extrema direita é o fenômeno da acelerada mudança religiosa causada pelo vertiginoso crescimento do evangelismo. Sem pretender entrar no debate teológico, deve-se ter em vista que, por vezes, são igrejas ligadas a instituições nos Estados Unidos e, conseqüentemente, há uma influência aqui no Brasil de temas importados do debate interno daquele país. Mas não é só isso. Criou-se uma elite de proprietários de igrejas, que sempre se arranjavam com os governos de ocasião, mas que, pelo que se observa de uns anos para cá, tomaram a decisão política de se misturarem organicamente na extrema direita e certamente viram aí uma oportunidade de ganho maior de poder e dinheiro do

que tinham na relação subalterna de clientelismo com os governos democráticos anteriores. O poder desses donos de igrejas deriva da quantidade de fiéis que conseguem reunir. Entretanto, um erro tem sido enxergar nessa massa apenas um problema de alienação ideológica (religiosa). Em periferias urbanas de carências materiais e violência, essas igrejas são espaços de socialização e apoio mútuo que muitos trabalhadores frequentam durante os seus tempos fora do trabalho. Qualquer enfrentamento político da influência nociva daqueles líderes religiosos reacionários passa pela disputa do “tempo livre” dos trabalhadores da periferia, independentemente de qual religião professem. Essa tarefa exige a produção e fornecimento de bens culturais e de espaços seguros de convívio.

A análise de todas essas determinações precisa ser realizada considerando o desenvolvimento de cada uma e as suas articulações existentes. O que buscamos é melhor compreender o Brasil e o mundo de hoje para que melhor possamos enfrentar os inimigos da democracia e dos direitos individuais e coletivos.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. *Aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

BANCO MUNDIAL. *Gini index*. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI?end=2024&start=2024&view=bar>. Acesso em 06 ago. 2025.

BARBOSA MOREIRA, J. C. A proteção jurídica dos interesses coletivos. *Revista de Direito Administrativo*, v. 139, jan./mar. 1980. Disponível

em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/43129>. Acesso em: 26 nov. 2025.

FREUD, S. *Luto e melancolia*. São Paulo: Cosac Naify, 2011.

GIRALDES, M. *O acaso e o desencontro: das manifestações de 2013 ao golpe de 2016*. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

GIRALDES, M. A culpa é de junho de 2013? Os caminhos da alienação política e a ascensão da extrema direita no Brasil. *Psicologia USP*, v. 35, 2024. Disponível em: <https://revistas.usp.br/psicosp/article/view/234024>. Acesso em: 26 nov. 2025.

GRAMSCI, A. *Cadernos do cárcere*: Maquiavel - notas sobre o Estado e a Política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

HARVEY, D. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

HOBBS, T. *Leviatã, ou, Matéria, palavra e poder de uma República eclesiástica e civil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

NEUMANN, F. Ansiedade e política. In: NEUMANN, F. *Estado democrático e Estado autoritário*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

PIKETTY, T. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

VIANNA, L. W.; BURGOS, M. B. Entre princípios e regras: cinco estudos de caso de Ação Civil Pública. In: DADOS: Revista de Ciências Sociais. Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP), v. 48, n. 4, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/hvtvbBWmWNCCqK5MwxY9DXM/?lang=pt>. Acesso em: 26 nov. 2025.

WORLD INEQUALITY DATABASE. *World Inequality Database*. Disponível em: <https://wid.world/>. Acesso em: 01 ago. 2025.

Como citar o capítulo:

GIRALDES, Marcus. Desinformação e direitos difusos. *In*: LOPES, Bianca; BORGES, Juliano. (org.). **Integridade da informação**: desafios para a reconstrução do debate público digital. Brasília, DF: Editora Ibict, 2025. DOI: <https://doi.org/10.22477/9788570132277.cap10>